



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### **PROCESSO TC Nº 03576/22**

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC - 01406/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03576/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Adevani Monteiro Coura

03.02. IDADE: 78 anos, fls. 40

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º da Constituição Federal/88, (Redação dada pela EC 103/2019) c/c o art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual 12.116/2021 Pensão por morte de servidor.

03.03.03. ATO: Portaria- 193, fls.11

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de março de 2022, fls. 11.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE MARÇO DE 2022, fls. 12

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Francisco Chagas Coura Sobrinho

04.02. IDADE: 74 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Saúde

04.05. MATRÍCULA: 148.731-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 11 DE JANEIRO DE 2022, fls. 24

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 39/43, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 193, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Adevani Monteiro Coura, formalizado pela Portaria – 193, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03576/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Adevani Monteiro Coura, formalizado pela Portaria – 193, fls. 11, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO